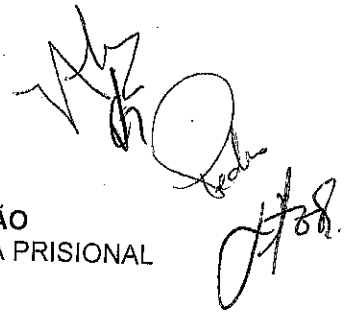


PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO
Entre a CGD e o SINDICATO NACIONAL CORPO GUARDA PRISIONAL



Considerando que:

O Sindicato Nacional Corpo Guarda Prisional tem vindo a desempenhar um importante papel na dinamização e na promoção de acções que visam o desenvolvimento social, cultural e profissional dos seus associados;

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., põe à disposição das Empresas e dos Particulares uma grande diversidade de produtos e serviços bancários e financeiros, possuindo, para o efeito, uma vasta rede de Agências que cobrem todo o território nacional.

ENTRE:

- **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, pessoa colectiva n.º 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2900, com o capital social de 2.950.000.000 euros, adiante designada também por CGD ou Caixa, representada por Elza Maria Ferreira da Silva ;

e

- **SINDICATO NACIONAL CORPO GUARDA PRISIONAL**, pessoa colectiva n.º. 501615695, com sede em Lisboa, na Rua do Conde Redondo, 56 3º E, 1150-108 Lisboa, adiante designado também por SINDICATO, representado por Jorge Manuel Rocha Alves, Guilherme Louro Pedro e Vítor Manuel Lousa Gomes;

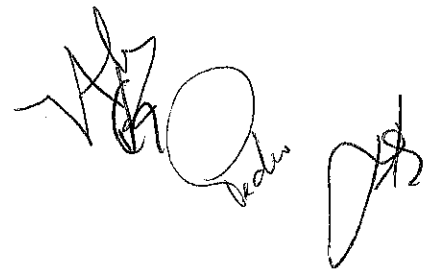
é celebrado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre a CGD, e o SINDICATO através do estabelecimento de relações privilegiadas e dinâmicas entre ambas as entidades e nas seguintes áreas:

- 1.1 Na esfera empresarial, proporcionando ao SINDICATO, o acesso – em condições especiais – ao crédito para investimento ou para cobertura das necessidades correntes de exploração, e a serviços e outros produtos disponibilizados pela Caixa e pelas Empresas do Grupo CGD;
- 1.2 Na esfera dos seus sindicalizados, proporcionando o acesso – em condições especiais – a operações e serviços bancários e financeiros a todos os seus sindicalizados assim como aos colaboradores permanentes do SINDICATO.



Cláusula 2ª

(Colaboração entre a CGD e o SINDICATO)

Tendo presente a finalidade estabelecida na Cláusula anterior, estabelecem-se os seguintes compromissos por parte das duas entidades:

CGD:

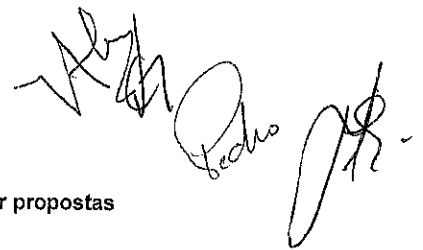
- 2.1 Patrocínio de iniciativas consideradas de interesse comum, tais como a edição de publicações e a realização de seminários e de encontros, a analisar caso a caso;
- 2.2 Oferta de publicações editadas pela CGD;
- 2.3 Envio periódico de folhetos/brochuras informativos dos produtos e serviços da CGD e empresas do Grupo de interesse para o SINDICATO, para os seus sindicalizados e colaboradores.

SINDICATO:

- 2.4 Encaminhar para a CGD, sem prejuízo da lógica empresarial, todos os projectos de investimento e pedidos de apoio financeiro ou de prestação de serviços bancários;
- 2.5 Creditar o vencimento dos seus colaboradores na CGD, sempre que solicitado por estes;
- 2.6 Avisar a CGD, nos oito dias subsequentes, de ocorrências que afectem o vínculo laboral dos colaboradores, ou de qualquer outra ocorrência com estes, por forma a acautelar o cumprimento das obrigações destes para com a CGD, derivadas do presente Protocolo;
- 2.7 Promover, junto dos colaboradores e sindicalizados, a divulgação do Protocolo e de toda a documentação que for enviada pela CGD sobre a sua gama de produtos e serviços disponíveis. Esta promoção deverá incluir a realização de acções conjuntas de marketing directo, disponibilização de espaços em revistas ou boletins, intranet e internet do SINDICATO, bem como o desenvolvimento de acções presenciais de dinamização nas instalações ou eventos patrocinados pelo SINDICATO.
- 2.8 Encaminhar o pagamento das quotas a pagar pelos sindicalizados para uma conta na CGD.

A decisão de crédito é da responsabilidade da CGD que poderá rever condições ou recusar propostas

Spreads Crédito à Habitação



Redução em 0,250% à grelha de Spreads em Vigor com um mínimo de 0,5%


Agravamentos do spread (1):	Descostos ao spread (1): (cumulativo até um máximo de 0,2%, mantendo-se o spread mínimo de 0,5%)
Subscrição apenas do seguro de vida: acresce 0.1%	Subscrição do Seguro de Vida (para o proponente com menores rendimentos): desconto de 0,1%
Subscrição apenas do seguro multiriscos: acresce 0.2%	Subscrição Serviço Pessoal de Saúde Multicare: - 1 pessoa segura: desconto de 0,05% - 2 pessoas seguras: desconto de 0,1%
Sem subscrição de nenhum dos anteriores (Seg. Vida + Seg. Multiriscos): acresce 0.3%	Seguro de Desemprego e Baixa Médica: A divulgar oportunamente

(1) Subscrição de seguros nas seguradoras do Grupo CGD, quando comercializados na rede de Agências ou na rede de Mediadores

Transferências de outras OIC's

Oferta para Transferências de outras OIC'S

Custos a Isentar	despesas ¹ a reembolsar
Comissão de estudo	Emolumentos notariais e registrais relacionados com a transferência, incluindo os custos com a conversão do registo
Despesa de avaliação	Valor cobrado pela emissão da declaração de dívida e do título de distrate (devidamente comprovado);
Comissão de conversão de registos	Penalização por liquidação antecipada
Comissão de preparação das minutas para escritura pública ou por documento particular	O cliente poderá optar pela constituição da hipoteca genérica ² ou Serviço de Documentos Habitação dentro dos limites máximos estabelecidos


ANEXO I
SINDICATO NACIONAL CORPO GUARDA PRISIONAL

	Com Crédito Vencimento
CRÉDITO À HABITAÇÃO E MULTIOPTÇÕES (Garantia Real) - Regime Geral e T 30	
Taxas de juro (spreads em função da relação Financiamento/Garantia)	Redução de 0,250 p.p. ao preço em vigor, até um spread mínimo de 0,25%
Transferências	
Superior a 50.000 e inferior ou igual a 75.000 com prazo Superior ou igual a 10 anos	Isenções e reembolsos até 2% do valor transferido
Superior a 75.000 com prazo superior ou igual a 10 anos e inferior a 20 anos	Isenções e reembolsos até 2% do valor transferido
Superior a 75.000 com prazo superior ou igual a 20 anos	Isenções e reembolsos até 3% do valor transferido
Novas Operações	
Comissão Estudo da Operação	Isenção
Avaliação	Redução de 50%
CRÉDITO INTERCALAR PARA REFORÇO DE SINAL	
Garantia Real (até 50% do valor do Empréstimo principal; prazo máximo: 2 anos)	Taxa do empréstimo principal
Outras Garantias (até 25% do valor do Empréstimo principal; Prazo máximo: 2 anos)	Taxa do empréstimo principal + 1 p.p.
CONTA ORDENADO (Crédito Disponível na Conta a Ordem - LDN*)	
Taxa de Juro (Taxa em função do risco e do envolvimento do cliente)	Até 9,2%
Despesas de Manutenção	Isenção
CRÉDITO AO CONSUMO	
Taxa de Juro fixa (Taxa em função do risco e do envolvimento do cliente)	Até 9,95% <i>(com a subscrição dos seguros previstos)</i>
Crédito Pessoal a taxa de juro indexada, quando garantido por Hipoteca ou cativação de aplicações (Spreads em função do grau de envolvimento do cliente)	De Euribor 1M + 1,25 p.p. a 1,50 p.p., podendo o spread mínimo ser idêntico ao do C. Habitação
Comissão de Abertura do Processo	Isenção
SOLUÇÃO AUTOMÓVEL	Operação < €25.000: Redução de 1 p.p. à tx base, até spread mínimo de 1,5 p.p.
CAIXARENTING E LEASING CAIXA AUTO	Operação > €25.000: Redução de 2 p.p. à tx base, até spread mínimo de 0,75 p.p.
MEIOS DE PAGAMENTO	
Cartão de Débito Electron	1ª anuidade Gratuita para qualquer titular, seguintes conforme preço
Cartão de Crédito (1º Cartão) Caixa Gold, Caixa Classic, Ímpar/Soma	1ª anuidade Gratuita (desde que utilizado nos 1.ºs 45 dias); seguintes conforme preço
FUNDO DE PENSÕES CAIXA REFORMA ACTIVA	Comissão de subscrição: 0%
SERVIÇOS	
Adesão ao Serviço Caixadirecta	Gratuita
Domiciliação de Pag.(água, luz, etc.)	Gratuita
Publicação anúncios no LarDoceLar	Gratuita

Notas:

* Disponibilização de até € 250, durante 7 dias sem pagamento de juros ou quaisquer outros encargos

** desde que seja efetuada uma utilização nos primeiros 45 dias

Condições extensíveis aos filhos em função do interesse comercial

As taxas, os spreads e o regime de comissões poderão ser revistos pela CGD em função da evolução do mercado

Para mais informações consulte a Internet e, www.cgd.pt, ou ligue para o serviço Caixacontacto 707 242 424

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 3ª
(Produtos destinados à Empresa)

O SINDICATO terá acesso, em condições especiais, às operações e serviços bancários e financeiros a seguir mencionados:

3.1 Crédito à tesouraria

3.2 Acesso ao Desconto Comercial (serviço destinado a financiar as necessidades de exploração, por antecipação do valor de letras e outros efeitos, resultantes de transacções);

3.3 Acesso ao crédito em Conta-Corrente e outras modalidades de financiamento com o fim de financiar permanentemente as necessidades de exploração e de tesouraria.

Nota: A taxa de juro a aplicar nestas operações será indexada à Euribor, na base 360, arredondada à milésima superior, acrescida de um spread mínimo de 1,5% e máximo de 4%, e, tendo em conta o acréscimo de encargos informáticos e administrativos, a Caixa cobrará trimestralmente uma comissão de disponibilidade e gestão de 1% ao ano, sobre o valor do "plafond" contratado (c/ mínimo de 80€ ao ano). Poderá, ainda, ser cobrada a respectiva comissão de renovação de até 0,2% ao ano (c/ mínimo de 109,20€ e máximo de 546€).

3.4 Crédito ao investimento para modernização, desenvolvimento ou expansão nacional e internacional das empresas.

Nota: A taxa de juro a aplicar é a Euribor, na base 360 dias, arredondada à milésima superior, acrescida de um spread mínimo de 2% e máximo de 5%, sem prejuízo da aplicação de outras taxas mais favoráveis previstas em regimes de crédito instituídos no âmbito de Programas Nacionais ou Comunitários, a que o SINDICATO se possa candidatar, sendo ainda, se for caso disso, deduzidas eventuais bonificações.

3.5 Adiantamentos por conta de subsídios, prémios ou outras ajudas aprovadas pelas entidades competentes.

Nota: A taxa de juro a aplicar é a Euribor, na base 360 dias, arredondada à milésima superior, acrescida de um spread mínimo de 1% e máximo de 4%.

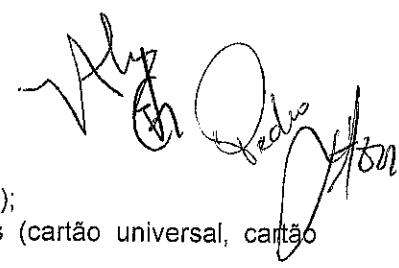
3.6 Concessão de Garantias Bancárias e Emissão de Declarações de Capacidade Financeira para diversos fins, nomeadamente para pagamento e reembolso de encargos fiscais, substituições de depósitos definitivos, recebimento de ajudas atribuídas no âmbito de Programas Comunitários, etc.

- Nas garantias bancárias aplicar-se-á uma comissão de acordo com o preçário da CGD, actualmente não superior a 4% ao ano, com um mínimo de 30,16€, por trimestre ou fracção.
- Nas declarações de capacidade financeira poderá ser cobrada uma comissão única a estabelecer caso a caso.

3.7 Outros Produtos e Serviços Bancários

A Caixa disponibiliza, ainda, ao SINDICATO uma oferta diversificada de produtos e serviços essenciais a uma gestão empresarial, designadamente:

- Sistema de Débitos Directos (SDD) – serviço que possibilita a centralização automática das cobranças de pagamentos, quotas...;
- Serviço de Factoring;
- Créditos em conta de terceiros que possibilitam às empresas proceder a créditos de remuneração, subsídios, participações e outros abonos;
- Domiciliação de pagamentos periódicos: serviço que possibilita aos clientes a liquidação das despesas de periodicidade regular (água, electricidade, gás, prestações de crédito, etc.);
- Caixa e-banking, que permite a consulta de variada informação e a execução de algumas operações, nomeadamente transferências bancárias, requisição de cheques, cobranças através do Sistema de Débitos Directos, pagamentos ao estado, etc;



- Serviço de instalação de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
- Cartão Caixa automática Empresa nas suas diversas modalidades (cartão universal, cartão portagem, cartão gasolheiro, etc.);
- Cartões de crédito Empresa Caixa Gold e Classic com os respectivos serviços associados;
- Produto CaixaLeasing Mobiliário Empresa;
- Produto CaixaLeasing Imobiliário Empresa;
- Renting automóvel;
- Seguro CaixaMultiriscos Comércio e Serviços e Seguro Vida Grupo Empresário;
- Serviço de informação, orientação, conselho e apoio nos contactos com os serviços da Comunidade, concursos e oportunidades de negócio internacionais através do Eurogabinete.

Cláusula 4ª

(Produtos destinados aos colaboradores e sindicalizados)

A Caixa proporcionará aos Colaboradores permanentes ao serviço do SINDICATO e aos seus sindicalizados, com crédito de vencimento na CGD, o acesso a um pacote de produtos e serviços constantes do ANEXO I ao presente Protocolo.

Cláusula 5ª

(Concessão e alteração das condições especiais)

- 5.1 A concessão das condições especiais fixadas nas cláusulas anteriores para as operações de crédito e serviços bancários e financeiros pressupõe que os respectivos beneficiários, nos seus movimentos bancários e demais operações, dão preferência à CGD e à respectiva empresa do Grupo.
- 5.2 As taxas, comissões e outros custos poderão ser alterados pela Caixa em função das variações que se verificarem nos respectivos preçários.
- 5.3 A concessão de isenção de comissões associadas à atribuição de crédito ou outros produtos financeiros pressupõe a manutenção, até ao final dos contratos, dos pressupostos que presidiram à sua atribuição. A não manutenção dos referidos pressupostos implicará o pagamento das comissões inicialmente não cobradas.

Cláusula 6ª

(Concessão de crédito)

- 6.1 Os pedidos de concessão de crédito, sob qualquer forma, incluindo a prestação de garantias bancárias, deverão ser entregues junto das Agências da CGD, de preferência na Agência que se localize no concelho da sede social/residência do proponente;
- 6.2 As propostas dos Colaboradores e Sindicalizados deverão ser acompanhadas de documento comprovativo da respectiva qualidade;
- 6.3 Nos casos em que a operação de crédito ou a prestação da garantia bancária estiver ligada a um processo de concessão de subsídios, prémios ou outras ajudas nacionais ou comunitárias a empresa proponente deverá entregar na CGD uma carta irrevogável em que solicite à entidade pagadora das ajudas que processe os movimentos por determinada conta à ordem constituída em seu nome na Caixa;
- 6.4 O acesso ao crédito sob qualquer modalidade dependerá sempre do cumprimento dos requisitos em cada momento exigidos pela CGD para a respectiva operação, da análise casuística das condições particulares de cada cliente e do risco da respectiva operação, não existindo qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação dos pedidos que venham a ser apresentados ao abrigo deste Protocolo.

(Avaliação de Resultados e Adendas)

A Caixa e o SINDICATO avaliarão periodicamente os resultados do Protocolo tendo em vista a melhoria da sua "performance". Desta forma, sempre que se considere necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspectos complementares, as respectivas cláusulas serão objecto de adendas ao Protocolo.

Cláusula 8ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo vigorará por um ano, prazo eventualmente renovável mediante comunicação, por escrito, de uma das partes e aceite pela outra, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

Cláusula 9ª

(Comunicação entre as partes)

Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o SINDICATO comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

Caixa Geral de Depósitos
DPL – Reg. Lisboa Oriental
R. Júlio Bruno Costa Pereira Lt 4
2685-066 Sacavém
Telf. n. ° 219 407 250
Fax n. ° 219 407 259

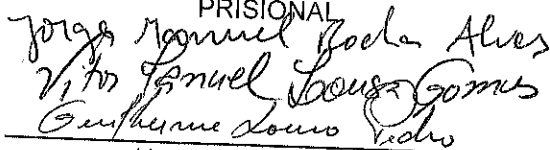
**SINDICATO NACIONAL CORPO GUARDA
PRISIONAL**
Rua do Conde Redondo, 56 3º E,
1150-108 Lisboa
Telf. n. ° 213536234
Fax n. ° 213523284

Caixa Geral de Depósitos


(Eliza Maria Ferreira Silva)

Lisboa, 30 de julho de 2007

SINDICATO NACIONAL CORPO GUARDA
PRISIONAL


(Jorge Manuel Rocha Alves,
Guilherme Louro Pedro e Vitor Manuel
Lousa Gomes)

(Jorge Manuel Rocha Alves,
Guilherme Louro Pedro e Vitor Manuel
Lousa Gomes)

Imposto do selo da verba 8. -----
Imposto liquidado em ____ / ____ / ____